



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 099/2025

**Institui o Programa Municipal de Capacitação Gastronômica e Profissional na Cozinha Comunitária de Campo Belo e autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades, empresas e voluntários e dá outras providências.**

A Vereadora subscrevante, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Belo, o Programa Municipal de Capacitação Gastronômica e Profissional, com o objetivo de promover qualificação, geração de renda e inclusão produtiva através de cursos ofertados na Cozinha Comunitária Municipal.

**Art. 2º** Para a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com:

- I** – empresas privadas do ramo alimentício;
- II** – entidades educacionais e organizações da sociedade civil;
- III** – profissionais autônomos e voluntários;
- IV** – sindicatos e associações de classe.

**Art. 3º** As parcerias poderão incluir:

- I** – disponibilização de instrutores;
- II** – doação de materiais, alimentos ou utensílios;
- III** – apoio financeiro, logístico ou técnico;
- IV** – oferta de certificados aos participantes.

**Art. 4º** Caberá ao Município:

- I** – disponibilizar a Cozinha Comunitária Municipal para realização dos cursos;
- II** – fornecer, sempre que possível, materiais básicos de uso coletivo;
- III** – coordenar a inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV** – garantir regras sanitárias e de segurança.

**Art. 5º** Os cursos poderão contemplar, entre outros:

- I** – pizzaiolo;
- II** – confeitoraria e panificação;
- III** – produção de massas e salgados;
- IV** – boas práticas de manipulação de alimentos;
- V** – ajudante de cozinha;
- VI** – marmiteiro e alimentação para venda.

**Art. 6º** O trabalho voluntário prestado no âmbito deste Programa obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

**Art. 7º** As despesas, caso existam, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 2025.



**Bruna Lorraine Silva Cardoso**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão produtiva, a qualificação profissional e a geração de renda por meio da Cozinha Comunitária Municipal, espaço já existente e com grande potencial para atender a população de Campo Belo com cursos gastronômicos e atividades de formação prática.

A medida fortalece a economia local ao oferecer oportunidades reais de profissionalização em áreas como pizzaiolo, confeitoraria, panificação, produção de massas, ajudante de cozinha e outras ocupações do setor alimentício, que possui alta demanda e gera emprego imediato.

Vale destacar que muitas empresas do ramo alimentício enfrentam significativas dificuldades para encontrar colaboradores qualificados ou com noção mínima da área, o que dificulta o preenchimento de vagas e compromete a produtividade e a qualidade dos serviços. Este Programa surge, portanto, como uma resposta direta a essa carência, preparando mão de obra local apta a atender às necessidades do mercado.

Com a autorização para parcerias entre o Município e empresas privadas, entidades educacionais, voluntários e organizações da sociedade civil, o Programa poderá ocorrer com baixo custo ao poder público, aproveitando a estrutura existente da Cozinha Comunitária e ampliando seu impacto social.

A proposta contribui diretamente para o desenvolvimento humano, profissional e econômico do município, favorecendo pessoas em situação de vulnerabilidade, jovens em busca do primeiro emprego, mulheres empreendedoras e cidadãos que almejam novas formas de sustento.

Trata-se de uma iniciativa de grande alcance social e extremamente relevante para o fortalecimento da geração de renda, do empreendedorismo local e da qualificação da mão de obra, atendendo tanto à demanda da população por capacitação quanto às necessidades do setor produtivo por profissionais preparados. Diante disso, apresenta-se este Projeto de Lei para análise e aprovação.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do Projeto de Lei nº 99/2025 às seguintes comissões:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMR)
- COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- COMISSÃO ESPECIAL DE OVIDORIA
- COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 8 de dezembro de 2025.

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Presidente